



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM N° 005/94-PMC

Cordeirópolis, aos 20 de junho de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, de nº 05/94-PMC, desta data, que dispõe sobre a doação de uma área de terras à Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a construção de uma escola estadual e dá outras providências.

Tratando-se de matéria auto explicativa, informamos // que a autorização para a construção da referida escola já se encontra no FDE, que é o órgão executor, e quanto mais rapidamente procedermos à doação, mais rapidamente se iniciará a construção.

Sendo esta obra de extrema necessidade para o Município, rogamos à Câmara Municipal para que aprecie e aprove o mais urgente possível, para que os alunos de nossa cidade possam contar com a maior brevidade possível com mais uma escola, que atenderá a toda / região próxima ao Jardim Progresso e servirá ainda para aliviar a lotação excessiva existente em outras escolas do Município.

Contando com o irrestrito apoio que os Nobres Edis dessa Colenda Casa de Leis sempre dispensou às proposições que atendam à interesses comunitários, apresento os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
José Osmar Moretti



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/94-PMC

20 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ___/___ de 1994 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a construção de uma Escola Estadual, uma área de terra (institucional), situado na cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Limeira, que assim se descreve:

- - - "68,95m rumo 24°10'19"SE com frente para Avenida Aristeu Marciano; 14,14m em curva (raio de 9,00m) no esquinaço da Avenida Aristeu Marciano com rua Paulo Spolador; 84,88m rumo 65°49'41"SO pelo lado direito confrontando com rua Paulo Spolador; 81,81m rumo 41°50'42"NO nos fundos confrontando com Fazenda Bombocado; 118,72m rumo 65°49'41"NE pelo lado esquerdo confrontando com área remanescente (93,72m) e com Centro Comunitário (25,00m), fechando assim o perímetro, com área de 8.268,70 m² (oito mil, duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados)".

Artigo 2º - Na outorga da escritura de doação do imóvel deverá constar a Cláusula de Retrocessão, caso a gleba de terras futuramente não mais servir para os fins mencionados nesta Lei Complementar, ou não iniciar-se a construção no prazo de até 02 (dois) anos da data da lavratura da escritura.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de junho de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

D.C.S.

* MEMORIAL DESCRIPTIVO *

Referente ao Desmembramento, de uma Área Institucional no Loteamento Jardim Progresso no Município de Cordeirópolis - S.P.

Área reservada para Construção de Escola 8.268,70 m² com as seguintes medidas e confrontações: 68,95 m rumo 24° 10' 19" SE / com frente para Avenida Aristeu Marcicano; 14,14 m . em curva (raio 9,00m) no esquinado da Avenida Aristeu Marcicano com Rua Paulo / Spolador; 84,88 m . rumo 65° 49' 41" SO pelo lado direito confrontando com Rua Paulo Spolador; 81,81 mts. rumo 41° 50' 42" NO nos / fundos confrontando com Fazenda Bombocado; 118,72 m rumo 65° 49' 41" NE pelo lado esquerdo confrontando com Área Remanescente (93,72m) e com Centro Comunitário (25,00m).

Área do Centro Comunitário 737,87 m² com as seguintes medidas e confrontações: 21,31 m rumo 24° 10' 19" SE com frente para Av. Aristeu Marcicano; 25,00 m rumo 65° 49' 41" SO pelo lado direito confrontando com Área Reservada para Construção de Escola; 30,00 m rumo 24° 10' 19" NO nos fundos confrontando com Área Remanescente; 15,83 m rumo 64° 42' 58" NE pelo lado esquerdo confrontando com Rua José Oliva Del Teso; 14,31m em curva (raio 9,00m) no esquinado da Avenida Aristeu Marcicano com Rua José Oliva Del Teso.

Área Remanescente 2.873,05 m² com as seguintes medidas e confrontações: 102,95m rumo 64° 42' 58" NE com frente para Rua José Oliva Del Teso; 30,00 m rumo 24° 10' 19" SE pelo lado direito confrontando com Área do Centro Comunitário; 93,72 m rumo 65° 49' 41" SO nos fundos confrontando com Área Reservada para Construção de Escola; 29,65m rumo 41° 50' 42" NO pelo lado esquerdo confrontando com Fazenda Bombocado.

Cordeirópolis, 12 de maio de 1.994.

Dra. Maria Francisca

Manderlei Oeimar Marangom
de Obras e Serviços
Eng. Civil

BITACIONAL

LUZIA

Área Reservada para
Construção de Escola _____ 8.268.70 m²
Centro Comunitário _____ 737.87
Área Remanescente _____ 2.873.05 m²

TOTAL _____ 11.879.62 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS S.P.

ASSUNTO

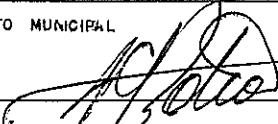
Desmembramento de uma Área Institucional
no loteamento Cardim Progresso

ESCALA

:500

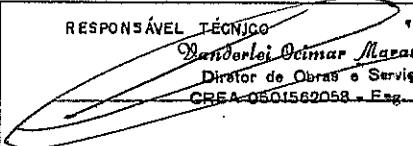
DATA MAIO / 94

PREFEITO MUNICIPAL

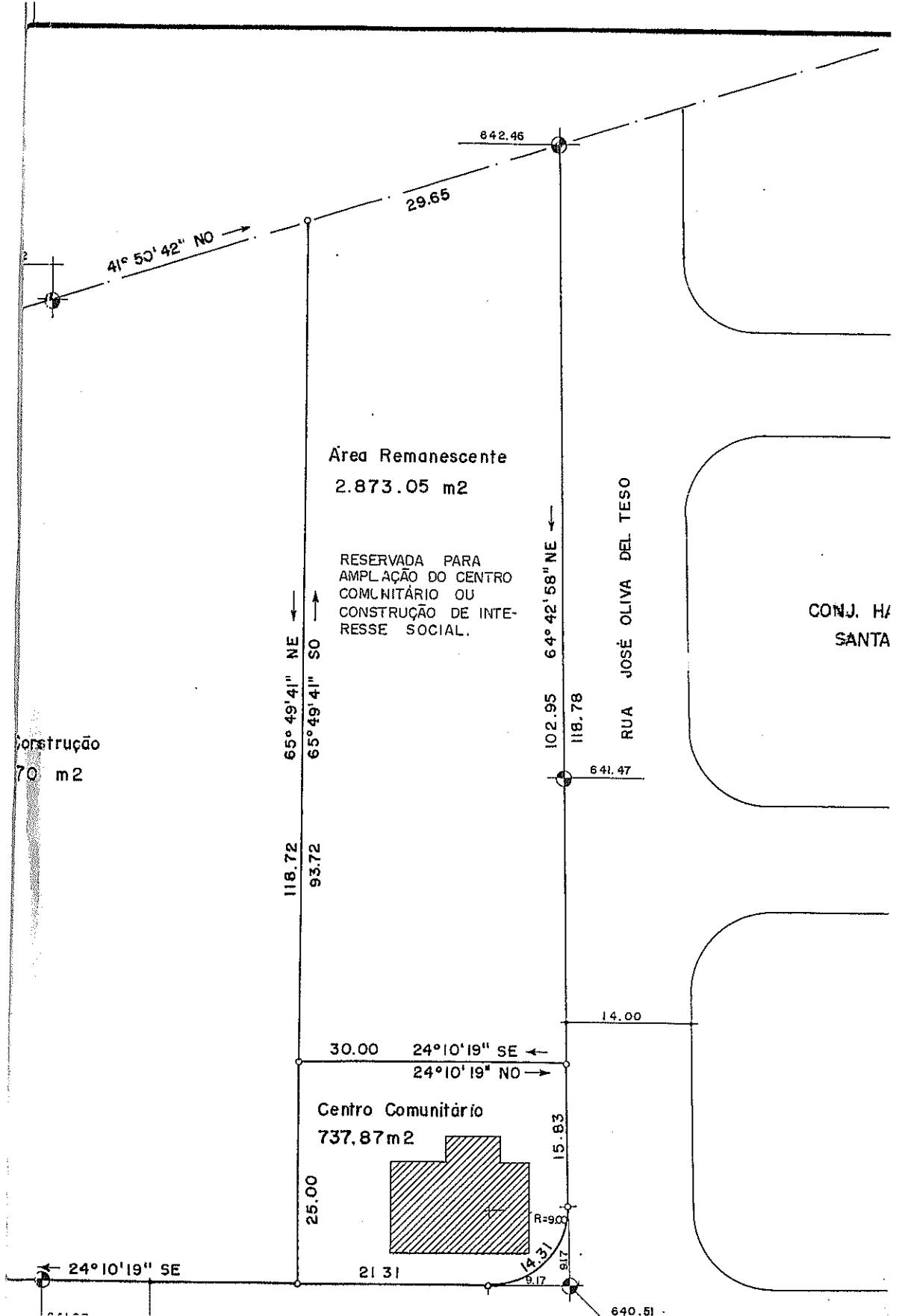


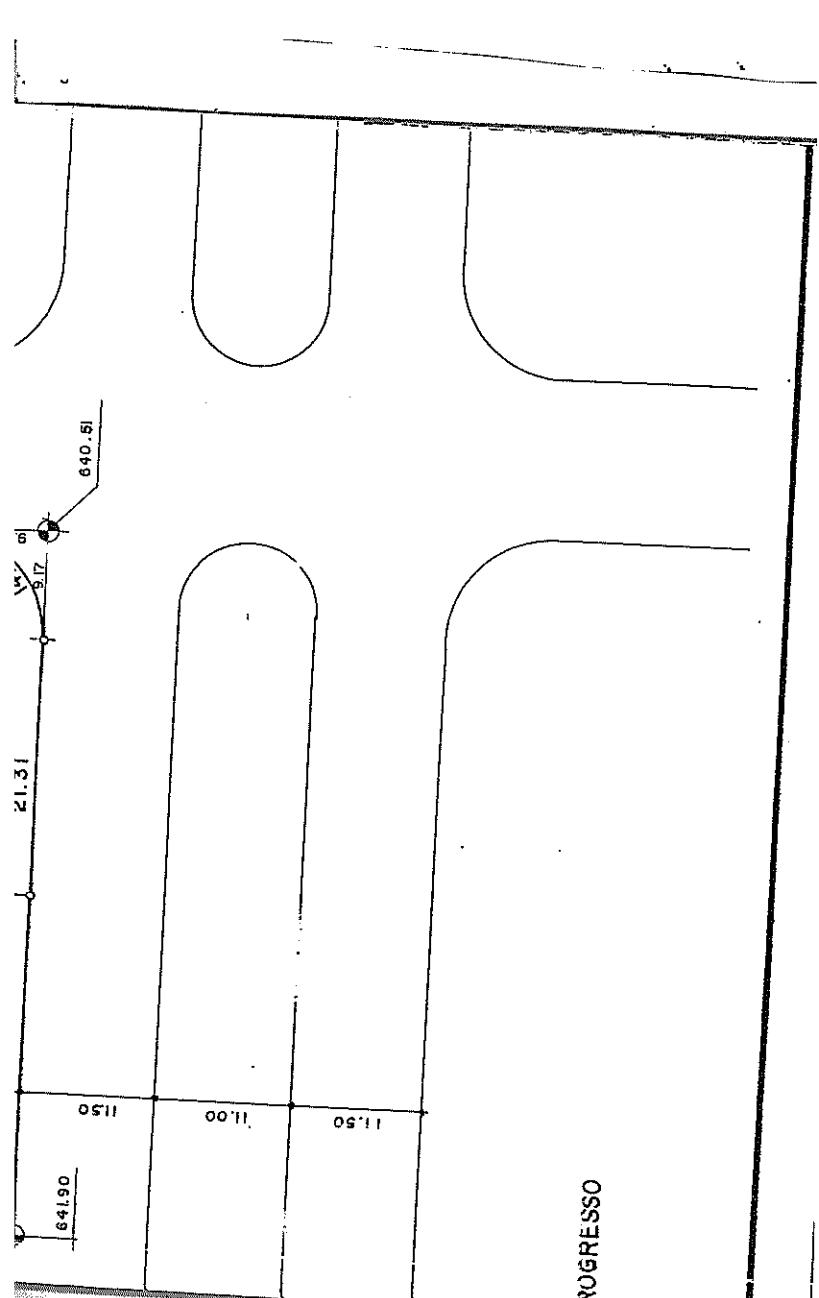
José Geraldo Dutra
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Vanderlei Octávio Marangon
Diretor de Obras e Serviços
CREA-0501562058 - Eng. Civil





FAZENDA BOMBOCADO

642.

11.46

81.81

641.87

14.00

641.44

RUA PAULO SPOLADOR

641.42

84.88

84.88

65°49'41" SO →

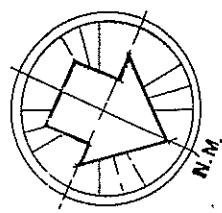
Área Reservada para
de Escola 8.268

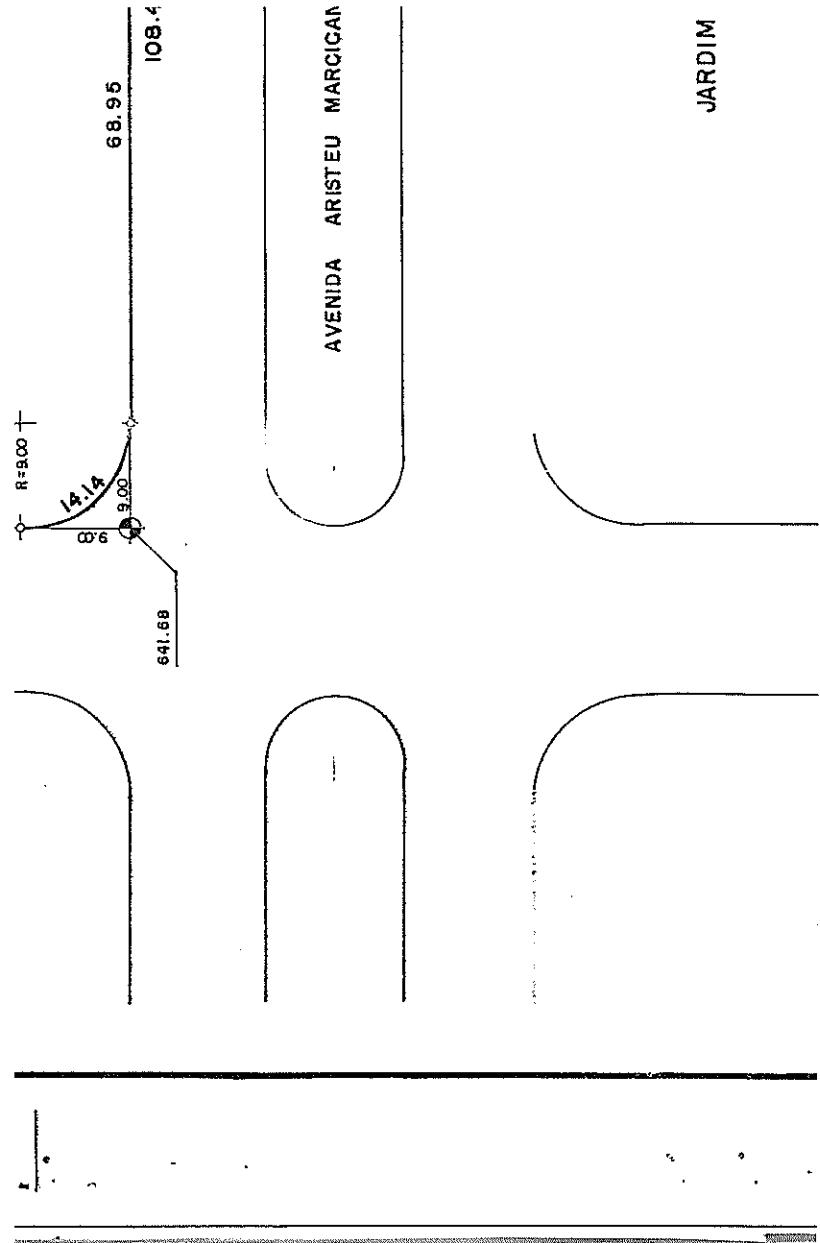
641.88

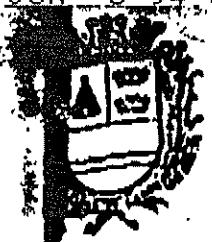
R=9.00 +

68.95

108.4







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 10.000, de 14 de maio de 1994

(Dispõe sobre a doação de uma área de terras à Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a construção de uma escola estadual e dá outras providências.)

, Prefeito Municipal do , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de autorizada a desfocar e alienar, mediante doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a construção de uma Escola Estadual, uma área de terras localizada na Rua entre as Ruas e Rua

, com a seguinte descrição: "inicia-se a descrição do lado esquerdo da quem da Rua olha o imóvel; daí se

que em linha reta numa distância de m (metros) fazendo alinhamento com a Rua

; daí vira à direita m (metros) fazendo alinhamento com a Rua

reita m (metros) fazendo alinhamento com a Rua

; daí vira à direita m (metros) fazendo alinhamento com a Rua

) fazendo alinhamento com a Rua

, encerrando finalmente ao ponto inicial, com área de

m² (metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Na outorga da escritura de doação do imóvel deve râ constar a Cláusula de Retrocessão, caso a gleba de terras futuramente não mais servir para os fins mencionados nesta lei, ou não iniciar-se a construção no prazo de até 02 (dois) anos da data da lavratura da escritura.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

de . de 1994

O Prefeito Municipal

-Assinada em lugar de constante, na data supra.
-Publicada pelo Jornal Oficial.
-P/P/Procuradoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 005 / 94 de 20 / 06 / 94

P A R E C E R

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO EDUCACIONAL, CULTURAL, ESPORTIVO E TURÍSTICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. ABÍLIO BOTION

-Presidente-

Ver. NICOLINO ROBERTO DIÓRIO

-Relator

Ver. LACIR GONÇALVES

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 005 / 94 de 20 / 06 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator-

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 005 / 94 de 20 / 06 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES
-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 005 /94 de 20 / 06 / 94

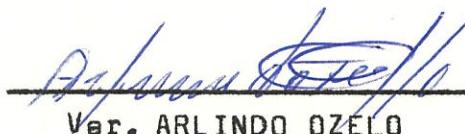
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO POLÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

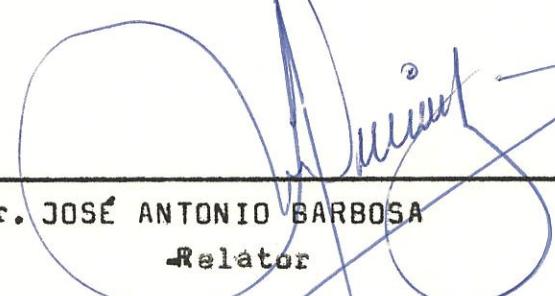
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

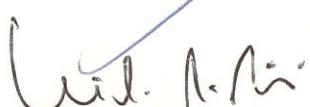
CORDEIRÓPOLIS,


Ver. ARLINDO OZELO

-Presidente-


Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Relator


Ver. NICOLINO ROBERTO DÍCIRIO

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO LEI COMPLEMENTAR nº 005 / 94 de 20 / 06 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-